



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N° 20

De 07 de fevereiro de 2024.

“Altera dispositivos da Resolução N.º 04 de 26 de março de 2009 da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:-

Art. 1º - Fica modificado o artigo 8º da Resolução n.º 04 de 26 de março de 2009, passando a conter a seguinte redação:

“Artigo 8º - O regime de adiantamento será feito ao servidor ou empregado público requisitante, por meio de transferência bancária ou cheque nominal.”

Art. 2º - Fica modificado o artigo 9º da Resolução n.º 04 de 26 de março de 2009, passando a conter a seguinte redação:

“Artigo 9º - Cada adiantamento de despesas terá como limite o valor estabelecido no art. 95, §2º da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, atualizado a cada exercício nos termos do art. 182 da citada lei, vedado o fracionamento.”

Art. 3º – Fica modificado o artigo 11 da Resolução n.º 04 de 26 de março de 2009, passando a conter a seguinte redação:

“Art. 11 – As compras e os serviços realizados no regime de adiantamento pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, deverão, sempre que possível, ser precedidas de pesquisa de preços, em pelo menos 3 (três) estabelecimentos que comercializem os bens ou serviços a serem contratados, dispensada a pesquisa no caso das despesas com viagem de que trata o inciso I do art. 2º desta Resolução.”

Art. 4º - Ficam modificados os incisos IV e V do artigo 13 da Resolução n.º 04 de 26 de março de 2009, passando a conter a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

"Art. 13 – [...]

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – Documentos fiscais de todas as despesas, constando o CNPJ da Câmara Municipal de Ibiúna;

V – Comprovante do depósito ou transferência bancária do saldo de adiantamento, caso houver, na conta da Câmara Municipal de Ibiúna."

Art. 5º - Fica revogado o §2º do artigo 1º da Resolução n.º 04 de 26 de março de 2009.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2024.**

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 20
De 07 de fevereiro de 2024.

"Altera dispositivos da Resolução N.º 04 de 26 de março de 2009 da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:-

Art. 1º - Fica modificado o artigo 8º da Resolução n.º 04 de 26 de março de 2009, passando a conter a seguinte redação:

"Artigo 8º - O regime de adiantamento será feito ao servidor ou empregado público requisitante, por meio de transferência bancária ou cheque nominal."

Art. 2º - Fica modificado o artigo 9º da Resolução n.º 04 de 26 de março de 2009, passando a conter a seguinte redação:

"Artigo 9º - Cada adiantamento de despesas terá como limite o valor estabelecido no art. 95, §2º da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, atualizado a cada exercício nos termos do art. 182 da citada lei, vedado o fracionamento."

Art. 3º - Fica modificado o artigo 11 da Resolução n.º 04 de 26 de março de 2009, passando a conter a seguinte redação:

"Art. 11 - As compras e os serviços realizados no regime de adiantamento pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, deverão, sempre que possível, ser precedidas de pesquisa de preços, em pelo menos 3 (três) estabelecimentos que comercializem os bens ou serviços a serem contratados, dispensada a pesquisa no caso das despesas com viagem de que trata o inciso I do art. 2º desta Resolução."

Art. 4º - Ficam modificados os incisos IV e V do artigo 13 da Resolução n.º 04 de 26 de março de 2009, passando a conter a seguinte redação:

"Art. 13 - [...]"

I - [...]"

II - [...]"

III - [...]"

IV - Documentos fiscais de todas as despesas, constando o CNPJ da Câmara Municipal de Ibiúna;

V - Comprovante do depósito ou transferência bancária do saldo de adiantamento, caso houver, na conta da Câmara Municipal de Ibiúna."

Art. 5º - Fica revogado o §2º do artigo 1º da Resolução n.º 04 de 26 de março de 2009.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral